

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº [•]
PROCESSO LICITATÓRIO Nº [•]/2025/SEPLAG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [•]/2025/SEPLAG**

**ANEXO X do Contrato – Minuta do Contrato de Administração da Conta Pagamento e Conta
Garantia**

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
PARA REGENERAÇÃO URBANA DO DISTRITO GUARARAPES, NO MUNICÍPIO DE
RECIFE (PE), A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE
OBRAS, BEM COMO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

SETEMBRO/2025

O PRESENTE ANEXO SE REFERE À DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA, PODENDO SER ALTERADO PELA VONTADE DAS PARTES, DESDE QUE MANTIDO O RESPEITO E A VINCULAÇÃO ÀS REGRAS CONTRATUAIS DA CONCESSÃO.

O presente Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada é celebrado entre:

1. BANCO [QUALIFICAÇÃO], neste ato representado, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por [NOME], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada simplesmente “INSTITUIÇÃO FINANCEIRA”;
2. MUNICÍPIO DO RECIFE, [QUALIFICAÇÃO], neste ato representado por [NOME], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada simplesmente “MUNICÍPIO”; e
3. [NOME], [QUALIFICAÇÃO], neste ato representada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada “EMPRESA CONTRATADA” ou “SPE”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **SPE** sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº [--] destinada à contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destinada à realização de investimentos e de serviços para REGENERAÇÃO URBANA DO DISTRITO GUARARAPES
- (ii) Em consequência de haver sido vencedora da Licitação, a **SPE** celebrou em [--], com o MUNICÍPIO, CONTRATO objeto da LICITAÇÃO.
- (iii) De acordo com o disposto no EDITAL e CONTRATO, a **SPE** fará jus a uma CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA no valor de R\$ [--], valor esse que sofrerá eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS.
- (iv) A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA será paga pelo **MUNICÍPIO** nos termos de condições estipulados no CONTRATO.
- (v) Com a finalidade de garantir a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA devida à **SPE**, o **MUNICÍPIO** deseja constituir uma CONTA PAGAMENTO e uma CONTA GARANTIA e promover, em favor da **SPE**, a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos às receitas que lhe forem cabíveis por força de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montantes necessários ao atendimento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, sendo que todos esses valores serão administrados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

(vi) A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está de acordo em atuar como agente de pagamentos, custódia e administração dos recursos contidos na **CONTA PAGAMENTO** e **CONTA GARANTIA** e dos valores advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

(vii) O **MUNICÍPIO** e a **SPE** estão de acordo em nomear o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para atuar na condição de agente de pagamento, nos termos acima.

Têm as **PARTES** entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração da Conta Vinculada (doravante denominado “**CONTRATO DE GARANTIA**”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados com letra maiúscula quando aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste **CONTRATO DE GARANTIA**.

CONTA DE PAGAMENTO (CP): conta corrente específica, de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, aberta junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com a finalidade de receber os pagamentos referentes aos **APORTES PECUNIÁRIOS** e à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA**;

CONTA GARANTIA (CG): conta corrente específica, de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, aberta junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO**, na qual deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, o **SALDO MÍNIMO**;

CONTAS VINCULADAS: o conjunto da **CONTA** de **PAGAMENTO** e **CONTA GARANTIA**.

CONTRATO: é o contrato de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, decorrente da Concorrência Pública nº [--], celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **SPE**;

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA ou CONTRATO DE GARANTIA: é o presente instrumento contratual firmado entre o **MUNICÍPIO**, a **SPE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** que regerá e regulará a estrutura de garantias de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA** devida à **SPE**.

GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA: conjunto de instrumentos jurídicos a ser formalizado com o intuito de garantir à **SPE** o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA** que lhe for devido durante a vigência do **CONTRATO**, bem como eventuais indenizações acerca de investimentos não amortizados;

MUNICÍPIO: é o Município do Recife/PE;

PARTES: são o Município de Recife/PE, a **SPE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

SALDO MÍNIMO: Valor mínimo correspondente a 3,22 **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS**, como condição de eficácia para o **CONTRATO** e válido até 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão do **TERMO DE EFICÁCIA DO CONTRATO**. A partir de então, o valor mínimo deve corresponder a 4,47 **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS**, sendo válido durante todo o restante da duração do **CONTRATO**.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA: é o valor mensal de R\$ [--], sujeito a eventuais descontos decorrentes da incidência do **FATOR DE DISPONIBILIDADE** e do **FATOR DE DESEMPENHO**, na forma do **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, bem como correção anual na forma estipulada no **CONTRATO**, devido pelo **MUNICÍPIO** à **SPE** em razão da execução do **CONTRATO**.

2. DA NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. O **MUNICÍPIO** e a **SPE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o Banco [--] como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a **CONTA PAGAMENTO** e a **CONTA GARANTIA**, abaixo definida, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, aceita tal nomeação obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste **CONTRATO DE GARANTIA** e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2. Exceto nos casos expressamente previstos neste **CONTRATO DE GARANTIA**, os deveres e responsabilidades da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** estarão limitados aos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA**, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste **CONTRATO DE GARANTIA** somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado por todas as respectivas **PARTES**.

3. ABERTURA E OBJETIVO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. Imediatamente após a celebração deste **CONTRATO DE GARANTIA**, deverá a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** abrir e manter aberta, durante toda a vigência do **CONTRATO**, as contas correntes vinculadas e de movimentação restrita em nome do **MUNICÍPIO** e da **SPE**, para a efetivação dos pagamentos e constituição da garantia em favor da execução do **CONTRATO**, cujos números e dados constam do Anexo [--] ao presente **CONTRATO DE GARANTIA**.

3.2. Quando da abertura da **CONTA GARANTIA**, o **MUNICÍPIO** depositará, como condição de eficácia, a quantia equivalente a 3,22 **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS**, como condição de eficácia para o **CONTRATO**, e de 4,47 **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS** durante o prazo da PPP, quantia essa que deverá ser mantida até o término do **CONTRATO**.

3.2.1. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão do **TERMO DE EFICÁCIA DO CONTRATO** para efetivar a integralização do restante do **SALDO MÍNIMO** da CG, equivalente a 1,25 **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS**

adicionais.

4. O FUNCIONAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS E A ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA SPE

4.1. O **MUNICÍPIO**, por este ato, determina à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para, em conformidade com o disposto neste **CONTRATO DE GARANTIA** e no Contrato de Gerenciamento das **CONTAS VINCULADAS** estabelecido com o Banco [--], utilizar os recursos provenientes do repasse do Fundo Público Municipal (“FPM”) da União ao **MUNICÍPIO** exclusivamente quando configurado o inadimplemento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** devida à **SPE**, e estritamente em consonância com o mecanismo de **GARANTIA** previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA** até o montante necessário à satisfação da referida contraprestação.

4.2. Em decorrência do disposto na Cláusula acima, o **MUNICÍPIO** concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** aos recursos provenientes da cessão dos recebíveis utilizados para a **GARANTIA** que não aquela prevista neste **CONTRATO DE GARANTIA**, independentemente de qualquer notificação por parte do **MUNICÍPIO** em sentido contrário.

4.3. Até o limite do valor referente à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** inadimplida, os recursos depositados na **CONTA GARANTIA** serão de propriedade da **SPE**, direito que perdurará até o término do **CONTRATO** e, de eventuais valores devidos em virtude de penalidades ou indenizações, em favor da **SPE** (“**RECURSOS**”).

4.3.1. Os **RECURSOS** serão considerados como patrimônio de afetação e como recursos depositados para o benefício exclusivo da **SPE**, em consonância com o mecanismo de garantia previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA**.

4.3.2. Desta forma, todos e quaisquer **RECURSOS**, a qualquer tempo depositados na **CONTA GARANTIA** terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, o pagamento da contraprestação inadimplida pelo **MUNICÍPIO** à **SPE**.

4.4. Comprovado o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** à **SPE** pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o saldo residual da **CONTA GARANTIA** será complementado imediatamente pelos recursos do FPM até o limite de 4,47 vezes a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA**.

4.4.1. O mecanismo previsto no *caput* da Cláusula 4.4 acima perdurará durante toda a vigência do **CONTRATO**, inclusive para fins de atraso na integralização do saldo mínimo na forma da subcláusula 3.2.1, e adimplemento total da obrigação principal acrescido, se for o caso, de obrigações acessórias.

4.4.2. Fica estabelecido, também, que os custos decorrentes da manutenção do mecanismo de garantia e custos tarifários das **CONTAS VINCULADAS** serão suportados pela **SPE**, os quais serão ressarcidos diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** mediante débito na **CONTA DE**

PAGAMENTO. (Conta nº [--] Ag. [--])

4.4.3. Fica estabelecido que após o término do **CONTRATO**, todos os recursos depositados na **CONTA GARANTIA** deverão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na conta do **MUNICÍPIO** a ser indicada oportunamente.

5. OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO

5.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das **CONTAS VINCULADAS**, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO DE GARANTIA**, (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente, ou (iii) decorrente de solicitação escrita emanada, consensual e conjuntamente, pelo **MUNICÍPIO** e **SPE**.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste **CONTRATO DE GARANTIA** e na legislação aplicável, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** terá as seguintes obrigações:

(i) Entregar via e-mail, ou tecnologia equivalente, os extratos mensais relativos à **CONTA PAGAMENTO** e **CONTA GARANTIA** à **SPE** e ao próprio **MUNICÍPIO**, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

(ii) Prestar contas através de extratos à **SPE** e ao **MUNICÍPIO** (ii.i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e (ii.ii) de imediato, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado.

5.3. Fica entendido e ajustado que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

(i) Não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto na Cláusula 5.1, acima;

(ii) Não terá qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATO** ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes no mandato ora outorgado;

(iii) Sem prejuízo de suas obrigações nos termos do **CONTRATO**, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções de acordo com este **CONTRATO DE GARANTIA**, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada conforme previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA**, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentadas nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA**; e

(iv) Não possui qualquer participação na **CONTA DE PAGAMENTO** ou **CONTA GARANTIA**, agindo somente como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

5.4. Por meio deste **CONTRATO DE GARANTIA**, o **MUNICÍPIO** autoriza expressamente a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em caso de execução da **CONTA GARANTIA**, nos termos dispostos na cláusula 7.7 abaixo, a recompor o **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA** mediante a transferência de valores advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – caso estejam disponíveis.

5.5. O **MUNICÍPIO** e a **SPE** poderão, conjuntamente e a qualquer tempo durante a vigência deste **CONTRATO DE GARANTIA**, destituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, caso esta descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA**, mediante notificação prévia e 30 (trinta) dias, encaminhado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. OS PAGAMENTOS DEVIDOS À SPE

6.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** devida à **SPE** pelo **MUNICÍPIO** deverá ser paga mediante crédito na conta corrente nº [--], Ag. [--], de titularidade da **SPE**, até o décimo dia útil de cada mês.

6.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por ser a gestora da **CONTA DE PAGAMENTO**, deverá criar mecanismos para identificar, de imediato, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** devida à **SPE**.

6.3. Ultrapassado o prazo de pagamento previsto na cláusula 6.1, acima, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em até 48 horas, deverá providenciar a execução da garantia, nos termos dispostos na cláusula 7, a seguir.

7. A EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA GARANTIA

7.1. A ausência de saldo na **CONTA DE PAGAMENTO** que impeça o adimplemento das obrigações do **MUNICÍPIO** junto à **SPE**, nos termos e prazos estipulados na cláusula 6, acima, obrigará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a efetuar, no prazo de até 48 horas, a transferência da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** devida à **SPE**, correspondente ao mês inadimplido.

7.2. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** a ser transferida pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à **SPE**, conforme previsto no item acima, advirá de valores depositados na **CONTA GARANTIA**.

7.3. As **PARTES** acordam que o **MUNICÍPIO** não poderá realizar diretamente qualquer movimentação na **CONTA GARANTIA** durante a vigência do **CONTRATO**, bem como a **SPE** na

CONTA DE PAGAMENTO.

7.4. O **SALDO MÍNIMO** contido na **CONTA GARANTIA** não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do **MUNICÍPIO**, independentemente de sua natureza.

7.5. O **SALDO MÍNIMO** equivalente a 4,47 **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MÁXIMAS** contido na **CONTA GARANTIA** será considerado patrimônio de afetação, não se comunicando com qualquer outro patrimônio do **MUNICÍPIO**, ficando vinculado exclusivamente à garantia do **CONTRATO**, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do **MUNICÍPIO**.

7.6. Caso os valores depositados na **CONTA GARANTIA** sejam superiores ao **SALDO MÍNIMO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá realizar, mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, a transferência dos recursos excedentes para a conta de titularidade do **MUNICÍPIO**.

7.7. Na hipótese de execução da garantia, nos termos do subitem 7.1, acima, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá, até a data de pagamento da próxima **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA** devida à **SPE**, recompor o **SALDO MÍNIMO** da **CONTA GARANTIA** mediante a transferência de valores advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

7.8. Na eventualidade de ausência ou suspensão do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a obrigação prevista no subitem 7.7 acima ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, que deverá recompor **SALDO MÍNIMO** no mesmo prazo acima estabelecido.

8. OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA** ou na legislação aplicável, a **SPE**:

(i) Deverá exigir que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumpra suas obrigações conforme previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA**, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO DE GARANTIA**;

(ii) Poderá contestar qualquer medida tomada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em desacordo a este **CONTRATO DE GARANTIA**;

8.2. A **SPE** fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este **CONTRATO DE GARANTIA**, prestando todos os esclarecimentos necessários ao **MUNICÍPIO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8.3. Reembolsar, contra apresentação, todas as despesas incorridas e comprovadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no cumprimento e execução deste **CONTRATO DE GARANTIA**,

segundo os termos e condições aqui estabelecidos, não sendo devida remuneração à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto eventuais tarifas ou taxas bancárias devidas pela administração das contas.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA** ou na legislação aplicável, o **MUNICÍPIO**, até a ocorrência de qualquer evento que possa ser considerado como inadimplemento deste **CONTRATO DE GARANTIA** ou do **CONTRATO** deverá exigir que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumpra suas obrigações conforme previsto neste **CONTRATO DE GARANTIA**, de acordo como os termos e condições deste instrumento;

9.2. O **MUNICÍPIO** terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste **CONTRATO DE GARANTIA** ou na legislação aplicável:

(i) Prestar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA** e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA**;

(ii) Assistir à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial, arbitral ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da **SPE**;

(iii) Informar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e à **SPE**, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial, arbitral ou extrajudicial que possa afetar os direitos da **SPE**, os recursos depositados na **CONTA GARANTIA**.

10. AS DECLARAÇÕES

10.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** declara às demais PARTES que:

(i) É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **CONTRATO DE GARANTIA** e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente **CONTRATO DE GARANTIA**, tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste **CONTRATO DE GARANTIA**;

(ii) O presente **CONTRATO DE GARANTIA** constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;

(iii) A celebração do presente **CONTRATO DE GARANTIA** não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;

11. O TÉRMINO E LIBERAÇÃO

11.1. Em razão de sua absoluta dependência do **CONTRATO**, as obrigações previstas neste **CONTRATO DE GARANTIA** e o mecanismo de Garantia e pagamento permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do **CONTRATO**, incluindo, mas sem se limitar, as obrigações referentes à **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA**, a multas, a juros, a indenizações, o que ocorrer primeiro, não sendo possível à rescisão ou término deste **CONTRATO DE GARANTIA** sem que tenha ocorrido o término do **CONTRATO** na forma da Legislação aplicável.

12. A INDIVIDUALIDADE

12.1. Qualquer disposição do presente **CONTRATO DE GARANTIA** que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO DE GARANTIA**, formularem disposição substituta com teor semelhante e executável nos termos da legislação aplicável.

13. A AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

13.1. O atraso ou não exercício pelo **MUNICÍPIO** ou pela **SPE** de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos e recursos estabelecidos no presente **CONTRATO DE GARANTIA** são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

14. AS RENÚNCIAS E ADITAMENTOS, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

14.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente **CONTRATO DE GARANTIA** somente será **válida** se por escrito e assinada pelas PARTES. O presente **CONTRATO DE GARANTIA** obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

15. AS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA** serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, e-mail, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços, conforme disposto abaixo, ou outro endereço que a parte possa designar através de aviso às demais PARTES.

15.1.1. Se para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: [--]

15.1.2. Se para o MUNICÍPIO: [--]

15.1.3. Se para a SPE: [--]

15.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste **CONTRATO DE GARANTIA** serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por e-mail ou correio, com aviso de recebimento.

16. A TOTALIDADE DO ACORDO

16.1. O presente **CONTRATO DE GARANTIA** representa o acordo integral das PARTES com relação à matéria aqui contida.

17. A SUBSISTÊNCIA

17.1. Todas as declarações e garantias feitas no presente **CONTRATO DE GARANTIA** e em qualquer outro documento, apresentados de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente **CONTRATO DE GARANTIA** deverão subsistir à sua assinatura.

18. ARBITRAGEM

18.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este **CONTRATO DE GARANTIA**, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis.

18.2. A arbitragem será instaurada e administrada pela instituição escolhida pelas partes nos termos do **CONTRATO**, conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

18.3. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

18.4. A multa cominatória de que trata a cláusula anterior ficará sujeita a Reajuste anual, com data base na data da **ORDEM DE INÍCIO**, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.5. A arbitragem, será composta por 1 (um) árbitro, cabendo às **PARTES** indicarem de comum acordo, observado o regulamente interno.

18.6. O árbitro, escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, deverá ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

18.7. A escolha dos árbitros deverá seguir os requisitos definidos no CONTRATO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.8. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros. As custas serão adiantadas pela **PARTE** que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

18.9. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as **PARTES**, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

18.10. Cada uma das **PARTES** arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

18.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

18.12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição da arbitragem, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

18.13. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as **PARTES**.

18.14. Será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na cláusula 18.11, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

19. O REGISTRO DESTES CONTRATO DE GARANTIA

19.1. Imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO DE GARANTIA**, qualquer uma das **PARTES** poderá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, devendo fornecer comprovação desse registro às demais **PARTES** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente **CONTRATO DE GARANTIA**.

19.2. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da SPE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE GARANTIA** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[--], [--] de 20[--]



BANCO

Nome do Representante

MUNICÍPIO DE RECIFE/PE

Nome do Representante

SPE

Nome do Representante

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: